



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 168/2022

Processo SEI nº 10.230/2022

EXPERIENTE
07.06.2022

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 88547/2022
Data: 06/06/2022 Horário: 17:10
Administrativo -

Jundiaí, 02 de junho de 2022

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Fa. M.
Presidente
07/06/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 155/2022, da lavra do ilustre Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, sobre a regulamentação e a aplicação da Lei Municipal nº 9.379/2020, que altera a Lei nº 1.324/1965, que dispõe sobre ruídos urbanos (Lei do Silêncio), para prever sanções específicas por perturbação do bem-estar e do sossego público por motores que funcionem com escapamento aberto, vimos encaminhar a **Vossa Excelência** as informações prestadas pelas Unidades de Gestão competentes, em resposta aos quesitos formulados:

O assunto em tela está sendo tratado no *Processo SEI PMJ.0002199/2021*, cuja minuta do Decreto de regulamentação está sendo objeto de estudo pela Comissão Especial instituída para esse fim, nos termos da *Portaria nº 16, de 25 de janeiro de 2022*, alterada pela *Portaria nº 39, de fevereiro de 2022*.

A Divisão de Fiscalização do Comércio e do Ambulante - DFCA informa que no atendimento das denúncias/reclamações concernentes à emissão excessiva de ruídos em estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços, recreativos, eventos e religiosos foram adotados os seguintes procedimentos:

1. A maioria das denúncias/reclamações provém do Serviço 156 (para verificar o alvará e a perturbação), da Câmara Municipal e do Ministério Público;

2. Se a atividade reclamada não consta inscrita no Cadastro Fiscal Mobiliário e/ou não houver solicitação ou processo físico do Balcão do Empreendedor, o responsável será cientificado quanto à denúncia/reclamação, e notificado a encerrar o desenvolvimento da atividade irregular e, caso do descumprimento da notificação, será autuado (multado). Em seguida, serão adotadas as ações fiscais e medidas administrativas de ofício;

3. Caso a atividade reclamada tenha inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário (tributária ou normal) ou solicitação de inscrição em estágio avançado para o deferimento, o reclamante deverá entrar em contato com a DFCA para agendar as medições dos níveis de ruídos, as quais serão realizadas no interior de sua residência ou do comércio (do reclamante), conforme norma NBR 10.151/2019 da ABNT, atualizada em 2020;

4. As medições serão realizadas em horário diurno e noturno, incluindo sábados, domingos e feriados, algumas vezes após à 00h, conforme a atividade fiscalizada e, constatada a irregularidade (perturbação do sossego), será elaborado o Relatório de Medições de Níveis de Ruídos e, após, lavrado o AIIM, de acordo com a Lei nº 1.324/1965, fixadas em Unidades Fiscal do Município – UFM, no valor referente à 2 (duas) UFM's ou 10 (dez) UFM's, dependendo da

comp. M. P. P. P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 168/2022 - Requerimento 155/2022 – fls. 2)

fonte (motor/gerador ou caixa de som). Art. 1º cc art. 10. A UFM será reajustada anualmente pelo índice INPC;

5. Havendo constatação de reincidência da infração (perturbação), com novo Relatório de Medições, será lavrada nova autuação em dobro, podendo, posteriormente, ser ventilada a aplicação da sanção de cassação da inscrição e interdição da atividade. Se não houver inscrição a ser cassada, a deliberação será pela interdição. Ocorrendo a interdição, e em caso de desobediência, será lavrado AIIM e Boletim de Ocorrência, podendo ainda ser a interdição executado com o “emparedamento” dos acessos do imóvel;

6. Ao responsável é garantido o direito do contraditório, ampla defesa e recurso em todas as fases do processo. Esta DFCA atende presencialmente reclamantes e reclamados, lavrando termo;

7. A decisão da cassação e interdição será proferida pelo Gestor da UGGF, e encaminhada à UGNJC para demais providências, sendo, por último, o Decreto assinado pelo Prefeito;

8. Cabe informar ainda que a UGGF/DFCA conta com 03 (três) agentes de fiscalização de posturas municipais e 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho capacitados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, e 03 (três) aparelhos decibelímetros, sendo calibrados a cada 02 (dois) anos.

A Guarda Municipal de Jundiaí informa que, dentro do contexto dos quesitos formulados, tem realizado ações e intervenções quando se deparam ou são solicitados por munícipes nas situações de perturbação do bem-estar e do sossego público diante de ocorrências que envolvam escapamento aberto, conforme ordem Judicial do Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e Juventude da Comarca de Jundiaí, “proceder à rigorosa fiscalização e eventual apreensão de veículos ciclomotores do tipo mobiletes ou assemelhados pilotadas por crianças ou adolescentes, bem como, a fiscalização e apreensão de motocicletas sem placas ou sem escapamentos pilotadas por crianças e adolescentes nesta cidade de Jundiaí, com apoio da Guarda Municipal de Jundiaí.”, datada de 18 de janeiro de 2022 com sua ulterior reedição em 24/03/2022. (cópia anexa).

Respeitosas saudações


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

COMARCA DE JUNDIAÍ

OFÍCIO DO JÚRI, EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Largo São Bento, s/nº - centro - Jundiaí-SP - CEP 13201-035 Fone: (11) 4586-8111 - ramal 236/237 -
e-mail: jundiaijuri@tjsp.jus.br

ORDEM DE SERVIÇO

O DR. JEFFERSON BARBIN TORELLI, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

O
R
D
E
N
A

Ao QUADRO DO VOLUNTÁRIADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE JUNDIAÍ, em regular exercício na sede desta Comarca que, estando assinada pelo Meritíssimo Juiz de Direito, para proceder à rigorosa fiscalização e eventual apreensão de veículos ciclomotores do tipo mobiletes ou assemelhados pilotadas por crianças ou adolescentes nesta cidade de Jundiaí SP, bem como a fiscalização e apreensão de motocicletas sem placas ou sem escapamentos pilotadas por crianças e adolescentes nesta cidade de Jundiaí, com apoio da Guarda Municipal de Jundiaí. Consigno que eventuais veículos apreendidos deverão permanecer em pátio da Guarda Municipal.

Jundiaí, 18 de janeiro de 2022

JEFFERSON BARBIN TORELLI

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

COMARCA DE JUNDIAÍ

OFÍCIO DO JÚRI, EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Largo São Bento, s/nº - centro - Jundiaí-SP - CEP 13201-035 Fone: (11) 4586-8111 - ramal 236/237 -
e-mail: jundiaijuri@tjsp.jus.br

ORDEM DE SERVIÇO

O DR. JEFFERSON BARBIN TORELLI, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

O
R
D
E
N
A

Ao QUADRO DO VOLUNTÁRIADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE JUNDIAÍ, em regular exercício na sede desta Comarca e à GUARDA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E SEUS AGENTES que, estando assinada pelo Meritíssimo Juiz de Direito, para proceder à rigorosa fiscalização e eventual apreensão de motocicletas sem placas, sem documentação, sem comprovação da propriedade do bem ou sem identificação do proprietário, adquiridas por meio de leilão, pilotadas por qualquer pessoa, menores ou maiores de idade, nesta cidade de Jundiaí/SP. Consigno que eventuais veículos apreendidos deverão permanecer em pátio da Guarda Municipal de Jundiaí.

Jundiaí, 24 de março de 2022

JEFFERSON BARBIN TORELLI

Juiz de Direito